

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3865/2006 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus Lopes Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/99.3GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Guilherme Baptista Alves, filho de Guilherme Mendes Alves e de Alfredina Ferreira Batista Alves, nascido em 7 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9760149, com domicílio na Rua Fialho de Almeida, 50, 1.º, Areosa, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (de coisa móvel de valor elevado), artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 1998, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus Lopes Matos*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3866/2006 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo abreviado, n.º 8/04.7PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Ferreira, filho de Fernando José de Sousa Ferreira e de Alzira Pereira da Silva Ferreira, natural de Matosinhos, São Mamede de Infesta, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12219771, com domicílio na Travessa dos Penedos, 102, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3867/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 116/97.9TBMGR (ex. processo n.º 72/97), pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana Silva Ferreira Beja, filha de António da Silva Ferreira e de Maria Odete da Silva, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Outubro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6314311 e da identificação fiscal n.º 148957803, com último domicílio conhecido em Rua das Nabiças, Cercal, 2495-186 Santa Catarina da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por

despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização e consequente arquivamento dos autos.

7 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3868/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 618/01.4PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel Freitas Nogueira, filho de Joaquim Cardoso Nogueira e de Palmira de Jesus Freitas Nogueira, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9276500, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 45, Paranhos, 4200511 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3869/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2280/04.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Lourenço da Silva Estevam, filho de Luís Raposo Estevam e de Laura da Conceição da Silva Estevam, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 1834022, com domicílio na Rua Roberto Ivens, 485, 4450-254 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 3870/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/99.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, com domicílio profissional na Casa Ramirinho, Pieres, Marancos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 1999, um crime de substâncias explosivas ou análogas e armas, previsto e punido pelo artigo 275.º do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 1999, um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), pre-

visto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2002, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 26 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo com prestação de termo de identidade e residência.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 3871/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1558/00.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira Vilela, filho de Américo Lopes Vilela e de Olívia de Oliveira Inocência, natural de Guimarães, Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3958003, com domicílio na Rua de Lugarinho, 277, cave, 4200 Porto, o qual foi em 3 de Dezembro de 2001, proferida sentença, condenação, 9 meses de prisão, transitado em julgado em 22 de Março de 2002, pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 75.º e 76.º, do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3872/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 69/03.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo dos Santos Assucena, filho de Albano Rui de Sousa Assucena e de Ana Alzira Vieira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7339622, com domicílio na Rua Soares dos Reis, 274, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual foi por despacho de 13 de Abril de 2005, convertida a pena de multa em falta em que o mesmo foi condenado, convertida em 50 dias de prisão subsidiária, artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, dado só ter pago duas prestações da referida pena de multa, estando a faltar 225,00 euros, podendo o mesmo evitar total ou parcialmente a execução da prisão subsidiária pagando no todo a multa em falta, de que este foi declarado contumaz em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do disposto nos artigos 335.º 337.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3873/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Compe-

tência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 454/04.6PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigore Mona Lisa Daniela, filho de Grigore Toha e de Grigore Gabriela, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Junho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º 0758448, com domicílio na Ploiesti 38 Rue Arborilor, Prahova, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3874/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/03.3GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Sousa, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelhães, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11070791 e da identificação fiscal n.º 220347166, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169,2.º, esquerdo, H, Gafanha da Nazaré, 3820-620 Gafanha da Nazaré, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 3875/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1866/03.8TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Dinis, filho de Avelino Costa Dinis e de Maria José Gomes da Costa, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7307509, com domicílio na Rua Doutor Albano Sá Lima, 93, cave, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, com referência à alínea a), do artigo 255.º todos do Código Penal, praticado em Maio de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 14.º n.º 1, 26.º, 30.º, 217.º n.º 1, e 218.º, n.º 1, com referência à alínea a), do artigo 202.º todos do Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em